



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 49/2012 e dá outras providências.

O povo do município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Mário Campos, concede reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aplicados ao vencimento base dos cargos dos profissionais do Magistério especificados na Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior, será aplicado aos vencimentos dos profissionais do magistério, elencados no Quadro de Pessoal anexo à Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares números 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 46/2011 e 49/2012, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 08 de julho de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos